



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/88

O Desembargador Osny Caetano, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e

tendo em vista que em venerando acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 20.908, da comarca de Joinville, assentou a Egrégia Terceira Câmara Civil que "o art. 237 do Código de Processo Civil dispõe sobre a validade da intimação através de publicação pela imprensa local em outras comarcas, além do Distrito Federal e das Capitais dos Estados e Territórios, não abrindo exceção para a hipótese de o advogado possuir escritório em comarca diversa";

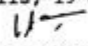
R E S O L V E:

-Revogar o Provimento nº 27/81, de 17 de novembro de 1981, ficando, em consequência, restabelecido na redação original o item 5º do Provimento nº 12/81, de 15 de maio de 1981, que assim dispõe:

"Os advogados residentes fora da comarca e que vinham sendo intimados por carta registrada devem ser notificados de que passam a ser intimados por meio da imprensa".

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 19 de março de 1988.


Desembargador OSNY CAETANO
Corregedor Geral da Justiça